



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal SUBTENENTE GONZAGA (PDT/MG)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Do Deputado Subtenente Gonzaga)

Requer a realização, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de reunião de audiência pública para debater a respeito do Incidente de Deslocamento de Competência no âmbito desta Comissão.

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de **Audiência Pública** para debater a respeito do Incidente de Deslocamento de Competência, previsto no § 5º do art. 109 da Constituição Federal.

Para o momento, solicito sejam convidados:

Rodolfo Queiroz Laterza, da ADEPOL do Brasil;

Coronel Marlon Jorge Teza, Presidente da FENEME;

Rogério Sanches, Promotor do MPSP e autor de livros de Direito Penal;

Edvandir Felix de Paiva, Presidente da ADPF;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **SUBTENENTE GONZAGA (PDT/MG)**

Luís Antônio de Araújo Boudens, Presidente da FENAPEF;

Coronel Giovanne Gomes da Silva, Comandante-Geral da Polícia Militar do estado de Minas Gerais;

Elisandro Lotin de Souza, Presidente da Associação Nacional dos Praças, Policiais e Bombeiros Militares;

Jayme de Oliveira, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;

Maurício Leite Valeixo, Diretor-Geral da Polícia Federal;

Maurício Teles Barbosa, Presidente do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública;

Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP;

Fábio George Cruz da Nóbrega, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de federalização de crimes está presente em vários projetos de leis que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a exemplo da PEC 350/2013, que amplia o quadro de autoridades legitimadas a requisitar o deslocamento do processo ou inquérito do âmbito estadual para o federal, e também a PEC 61/2011.

Tais propostas, ainda que fundamentadas na grave crise de insegurança pública e na ineficácia do estado brasileiro na contenção da violência e criminalidade,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **SUBTENENTE GONZAGA (PDT/MG)**

merecem a análise desta comissão, pois tem como base a organização do Estado brasileiro, que privilegia a Segurança Pública sob a responsabilidade dos estados membros.

Sabemos que o Incidente de Deslocamento de Competência, também chamado de federalização dos crimes graves contra os direitos humanos, é fruto da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, conhecida como reforma do Judiciário.

Tal instrumento está previsto no § 5º do artigo 109 da Constituição Federal e possibilita, por meio de solicitação do Procurador-Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça, quando for identificada grave violação de direitos humanos, o deslocamento da competência de um inquérito ou processo para a Justiça Federal.

Embora a intenção da criação deste instituto seja dar efetividade nas resoluções de casos envolvendo violações a direitos humanos, é imperioso se atentar que o artigo 109 da Constituição Federal define, de forma taxativa, a competência da Justiça Federal, qual seja, a de *“processar e julgar os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral”*.

O § 5º do artigo 109 da CF estabelece uma nova hipótese de competência para a Justiça Federal, relacionada ao processamento de crimes graves contra os direitos humanos. No entanto, a norma não define quais tipos de crimes são esses, tampouco condiciona sua concessão e eficácia à lei posterior regulamentadora.

Ou seja, os critérios definidos na competência são vagos e genéricos, sendo delimitado aos “crimes contra os direitos humanos que possam ser considerados graves”.

A medida é controvertida, já tendo sido objeto de debate em Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas pela Associação dos Magistrados Brasileiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **SUBTENENTE GONZAGA (PDT/MG)**

e pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, fato pelo qual se torna imprescindível a presente audiência pública, visando ampliar a discussão acerca do assunto para a sua elucidação e aprimoramento.

Desse modo, faz-se premente a convocação da requerida audiência pública no âmbito desta Comissão.

Sala de Reuniões, em de de 2019.

Dep. Subtenente Gonzaga

PDT/MG